

1. **Processo n.:** RLA 11/00386499
2. **Assunto:** Auditoria Operacional na atividade de fiscalização de trânsito no município de Florianópolis, procedimento de aplicação de multas de trânsito e julgamento dos recursos interpostos pelos infratores)
3. **Responsáveis:** Dário Elias Berger e Átila Rocha dos Santos
4. **Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Florianópolis
5. **Unidade Técnica:** DAE
6. **Decisão n.:** 4191/2012

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria Operacional realizada no Município de Florianópolis, com objetivo de avaliar o procedimento de fiscalização de trânsito, aplicação de multas e julgamento dos recursos interpostos pelos infratores, com abrangência ao período de 1º/01/2010 a 28/02/2011.

6.2. Conceder à Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão – SMSDC, e ao Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis - IPUF o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data da publicação desta Deliberação no Diário Oficial Eletrônico - DOTC-e, com fulcro no art. 5º da Instrução Normativa n. TC-03/2004, para que apresentem a este Tribunal de Contas Plano de Ação estabelecendo prazos para a adoção de providências visando à regularização das restrições apontadas, relativamente às seguintes determinações e recomendações:

6.2.1. Determinar à Prefeitura Municipal de Florianópolis que:

6.2.1.1. apure a responsabilidade pelo fornecimento de blocos de Autos de Infração com falhas de impressão e assegure o ressarcimento ao erário (item 2.1.3 do **Relatório de Instrução DAE n. 23/2011**);

6.2.1.2. proíba os agentes da Guarda Municipal cedidos a outros órgãos da Administração Municipal de atuarem como agentes de trânsito, garantindo a segregação de competência estabelecida pela legislação municipal, bem como formalize a cessão dos referidos agentes com o respectivo registro na ficha funcional do tempo de serviço exercido fora de suas atribuições efetivas, em observância aos arts. 2º, VII, 118, §1º, e 145, XII, da Lei Complementar (municipal) n. 63/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis (item 2.1.4 do Relatório DAE);

6.2.1.3. estabeleça obrigatoriedade aos Agentes de Trânsito municipais para lavrarem os Autos de Infração no momento de sua ocorrência, em cumprimento ao disposto nos arts. 24, VI e VI, e 280, seus incisos e parágrafos, do Código de Trânsito Brasileiro, além do Parecer n. 32/2005 do CETRAN/SC (item 2.1.5 do Relatório DAE);

1049

6.2.1.4. determine aos Agentes de Trânsito municipais que autuem em flagrante os condutores infratores e, caso não seja possível a abordagem, justifique o fato de forma motivada no Auto de Infração, atendendo ao disposto no inciso VI e §3º do art. 280 do Código de Trânsito Brasileiro e o Parecer n. 032/2005 do CETRAN/SC (item 2.1.9 do Relatório DAE).

6.2.2. Determinar ao Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis – IPUF que:

6.2.2.1. sinalize aos condutores dos veículos a velocidade máxima permitida nas vias onde ocorre fiscalização, observando a distância compreendida no intervalo entre a placa e o aparelho eletrônico, conforme dispõe o Anexo IV c/c o art. 6º, *caput* e §3º, da Resolução CONTRAN n. 396/2011 (item 2.1.1 do Relatório DAE);

6.2.2.2. realize a análise e a seleção de todas as imagens captadas pelos equipamentos de fiscalização eletrônica de trânsito e lave os autos de infração com base nas imagens válidas, em obediência aos arts. 21, VI, do Código de Trânsito Brasileiro e 37, II, da Constituição Federal (item 2.1.2 do Relatório DAE);

6.2.2.3. observe a possibilidade de substituição da pena de multa pela penalidade de advertência por escrito no momento da homologação dos autos de infração de natureza leve ou média, motivando suas decisões, em atendimento ao disposto no art. 267 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como aos arts. 1º e 2º da Resolução n. 010/2005 do CETRAN/SC (item 2.1.6 do Relatório DAE);

6.2.2.4. obedeça à ordem cronológica de protocolo para julgamento das defesas de autuação pela autoridade de trânsito (item 2.1.7 do Relatório DAE);

6.2.2.5. cumpra o prazo legal para julgamento dos recursos interpostos perante as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI's, em obediência ao art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro, respeitando a ordem cronológica dos recursos interpostos (item 2.1.7 do Relatório DAE);

6.2.2.6. cumpra o que determinam os arts. 22, V e VI, 24, VI e VII, do Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução n. 66/1998 do CONTRAN, o Convênio n. 12.419/2009-2 e o Parecer n. 36/2006 do CETRAN/SC, quanto à competência para julgamento das defesas de autuação e recursos interpostos às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI's (item 2.1.8 do Relatório DAE);

6.2.2.7. exija do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina – DETRAN/SC a remessa ao Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis - IPUF, para julgamento, as defesas de autuação e os recursos decorrentes dos autos de infração homologados pela autoridade de trânsito municipal, em obediência ao art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro (item 2.1.8 do Relatório DAE);

6.2.2.8. adote numeração uniforme para identificar os equipamentos de fiscalização eletrônica nos autos de infração e nas notificações de autuação e de penalidade (item 2.1.9 do Relatório DAE).

6.2.3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Florianópolis que promova capacitação periódica dos agentes de trânsito da Guarda Municipal de Florianópolis, incluindo orientação no correto preenchimento dos autos de infração, em atendimento ao art. 34 do Decreto (municipal) n. 3.868/2005 (item 2.1.3 do Relatório DAE).

6.2.4. Recomendar ao Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis - IPUF que estabeleça metas de celeridade para análise e julgamento das defesas de autuação e avalie seu cumprimento por meio de mecanismos de acompanhamento (item 2.1.7 do Relatório DAE).

6.3. Determinar à Prefeitura Municipal de Florianópolis, por meio da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão – SMSDC, e ao Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis – IPUF que indiquem grupo ou pessoa para contato com o Tribunal de Contas do Estado a fim de atuar como canal de comunicação na fase de monitoramento, que deverá contar com a participação de representantes das áreas envolvidas na implementação das determinações e recomendações.

6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório de Instrução DAE n. 23/2011**, à Prefeitura Municipal de Florianópolis, à Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão – SMSDC da Capital, ao Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis – IPUF e à Guarda Municipal de Florianópolis, para conhecimento e providências.

7. Ata n.º 59/2012

8. Data da Sessão: 29/08/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus De Nadal e Julio Garcia (Relator)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Márcio de Sousa Rosa

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

CESAR FILOMENO FONTES
Presidente

JULIO GARCIA
Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.